

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Contrato Administrativo Nº. 33/2022

Contrato para contratação de Hospedagem e manutenção do site oficial do Município de São Pedro das Missões-RS..

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, inscrito no CNPJ nº 04.229.729/0001-95, situada na Rua 13 de Maio nº s/nº, centro, neste ato representado por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, CPF:815.336.400-68, RG:6070681017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EVELISE BOTH ARQUITETURA & DESIGN EIRELI**, inscrita no CNPJ **38.829.937/0001-47**, com sede na AV. IPIRANGA, Nº. 1165, sala Centro, CHIAPETA/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do objeto. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de Hospedagem e manutenção do site oficial do Município de São Pedro das Missões-RS.**

A prestação dos serviços será realizada em 12 Meses.

O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação Nº. 21/2022 – Processo Licitatório Nº.41/2022.

Fica de Responsabilidade da Contratada em disponibilizar trimestral ou a qualquer momento que o contratante solicitar o backup com as informações e arquivos contendo todos os dados postados no Site do Município (<https://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br/>).

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço acordado para o pagamento dos serviços elencados na Cláusula Primeira será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais. Considerando a vigência de 12 meses, e R\$. 2.250,00(dois mil duzentos e cinquenta reais)desenvolvimento do portal. valor total do presente contrato é de R\$ 6.810,00 (seis mil oitocentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A duração do presente contrato é de 12 meses a contar da assinatura do contrato. podendo ser prorrogado se houver interesse e acordo entre as partes, levando em consideração a legislação que o regem.

Somente será devido o reajuste no caso de renovação do presente contrato, isto é, após doze meses de contrato, sendo adotado para fins de correção o índice IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS.

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. ADMINISTRAÇÃO. P. e FINANÇAS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10 (Décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, precedido da apresentação de nota fiscal.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

Constituem direito de o MUNICÍPIO receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados, respeitado, sempre, o previsto na Cláusula Quinta.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) efetuar pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) executar os serviços, valendo-se de produtos a mão-de-obra de boa qualidade;
 - b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Pedro das Missões/RS, 19 de julho de 2022.


Município de São Pedro das Missões/RS
CONTRATANTE


EVELISE BOTH ARQUITETURA & DESIGN EIRELI
CONTRATADA

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
18 / 07 / 22 a _____
São Pedro das Missões

Assinatura

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS